



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 03030001396/08
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 166665-4/A
AUTUADO: VALDIR MEIRELES DE OLIVEIRA
CNPJ / CPF: 283.007.006-25
LOCAL DA INFRAÇÃO: Comercinho / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. VALDIR MEIRELES DE OLIVEIRA, fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 166665-4/A em 12 de setembro de 2008 por “desmatar uma área de 01 ha (um hectare) em formação florestal e área de preservação permanente próximo à nascente e à represa na fazenda Jenipapo, zona rural de Comercinho, sem licença especial do órgão competente. Suprimir uma área de 02 (dois) hectares em formação florestal na fazenda Jenipapo, zona rural de Comercinho, sem licença do órgão competente.”

O autuado no dia 24 de fevereiro de 2011 ao apresentar pedido de reconsideração, alegou que a defesa administrativa apresentada anteriormente traz a demonstração de que não houve atividade irregular por sua parte; que na área mencionada foi feito o procedimento de destoca para manutenção e renovação, e que as árvores resistentes foram mantidas; e que há distancia entre a referida área e qualquer nascente ou represa.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

O autuado recebeu a notificação via AR sobre a publicação da decisão dada pela comissão de análise de recursos administrativos – CORAD no dia 21 de janeiro de 2011. Portanto, o recurso apresentado no dia 24 de fevereiro de 2011 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 166665-4/A, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

5. Data / Responsável

| | |
|---|-----------------------------|
| Data: 26/03/2013 | |
| Relator: Tatiana Aparecida da Silva | Assinatura / Carimbo |
| Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0 - OAB/MG 68.123 | Assinatura / Carimbo |